INDICAÇÃO Nº 109/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

ALLAN JOSÉ QUINTÃO; Vereador, legalmente amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer de Vossa Excelência remeter proposição indicativa ao Executivo Municipal de Manhuaçu, sugerindo-lhe:

PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI A SER ENVIADO A ESTA CASA LEGISLATIVA, CONSTITUA A GUARDA MUNICIPAL CIVIL DE MANHUAÇU, CONFORME PREVISTO NO § 8º DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI N. 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014, QUE DISPÕES SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA, a Constituição Federal afirma expressamente no seu Artigo 144 que a segurança pública é responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

No parágrafo oitavo diz que os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

No momento em que vivemos, é unânime que sem ações integradas e profissionalmente coordenadas problemas simples de ordem pública possam tomar proporções desastrosas.

Não podemos simplesmente culpar o Estado e a União e suas respectivas forças policiais pela falta de resposta no que diz respeito à segurança pública.

Temos que integrar, colaborar e auxiliar dentro de nossa possibilidade para que Manhuaçu seja uma cidade ainda mais segura. Segurança pública não é só questão policial, hoje é uma responsabilidade de todos.

Criar a Guarda Municipal de Manhuaçu é dever do município.

É a forma mais forte e direta da participação do município para a ordem e segurança pública, especialmente neste momento em que, a segurança publica passou ser uma preocupação de toda sociedade.

A Guarda Civil Municipal poderá auxiliar na vigilância do patrimônio público, assim como na entrada e saída dos alunos nas escolas, proporcionando maior segurança para nossos estudantes, bem como proporcionar segurança em eventos, fiscalizar o trânsito e demais funções que cabem a uma Guarda Municipal, trazendo ordem e segurança ao município, desafogando a Polícia Militar para um patrulhamento mais eficaz, melhorando dessa forma o combate à criminalidade.

O Supremo Tribunal Federal (STF) recentemente decidiu que é constitucional a criação de leis pelos Municípios para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana. Essas normas devem, no entanto, respeitar limites, de forma a que não se sobreponham, mas cooperem com as atribuições das polícias Civil e Militar, cujas funções são reguladas pela Constituição e por normas estaduais.

Dentro deste contexto, no entendimento que Manhuaçu pode fazer mais para o cidadão no que se refere à prevenção e combate à criminalidade, a instituição da Guarda Municipal Civil de Manhuaçu, é medida que se impõe.

Apresentação: 6 de março de 2025

Plenário, 13 de março de 2025.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
Vereador Allan do Alaor